



Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025111527000187

Nº SAPL: 0704/2025

Registrado por ASS VEREADOR DR. VICENTE em 13 de novembro de 2025 às 12:47

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1763059666288_4975d937-0df4-48ef-9be7-99e5e75e8b37

Autores:

VICENTE DE PAULO PINTO DA COSTA



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2025

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais diagnosticados com fibromialgia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica assegurada aos servidores públicos municipais de Fortaleza, integrantes da administração direta, autárquica e fundacional, diagnosticados com fibromialgia, a possibilidade de redução de jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, nos termos desta Lei.

Art. 2º A redução da jornada semanal poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária regular do servidor, mediante comprovação médica da doença e avaliação funcional pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 1º O percentual exato de redução será fixado conforme a gravidade do quadro clínico e o impacto funcional atestado em laudo médico.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se fibromialgia a síndrome caracterizada por dor musculoesquelética difusa e crônica, fadiga e distúrbios do sono, diagnosticada conforme os critérios clínicos estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e reconhecida pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º O servidor beneficiado pela redução de jornada poderá, mediante solicitação e parecer favorável da chefia imediata, adotar o regime de teletrabalho ou trabalho remoto parcial, desde que compatível com as atribuições do cargo e interesse público.

Art. 5º É vedada qualquer forma de discriminação, assédio ou prejuízo funcional ao servidor beneficiado por esta Lei, devendo o órgão ou entidade de lotação promover adaptações razoáveis ao ambiente e às condições de trabalho, quando necessário.

Art. 6º A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS), será responsável por:

- I – regulamentar os procedimentos para solicitação, análise e concessão do benefício;
- II – expedir orientações sobre a comprovação médica e critérios de reavaliação;
- III – promover campanhas de conscientização sobre fibromialgia no serviço público municipal.

Art. 7º A redução da jornada prevista nesta Lei não implica redução de vencimentos, gratificações ou vantagens permanentes do servidor, nem será considerada como ausência injustificada ao trabalho.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR DR. VICENTE – PT

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025

Dr. Vicente de Paulo Pinto da Costa

**DR. VICENTE
VEREADOR**



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR DR. VICENTE – PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais diagnosticados com fibromialgia.

A fibromialgia é uma condição crônica reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (CID-10 M79.7) e caracteriza-se por dores musculoesqueléticas generalizadas, fadiga persistente, distúrbios do sono e comprometimento cognitivo, que impactam diretamente a capacidade funcional e produtiva do portador.

Estudos clínicos demonstram que a manutenção de jornadas rígidas e longas agrava o quadro doloroso e aumenta afastamentos por licença médica. Assim, a redução de jornada, sem prejuízo salarial, visa preservar a saúde física e mental desses servidores e reduzir afastamentos prolongados, contribuindo para a eficiência administrativa e humanização das relações de trabalho.

Precedentes municipais, como o Projeto de Lei nº 038/2025 de Macapá (AP) e leis similares em João Pessoa (PB) e Belo Horizonte (MG), já reconhecem o direito à redução de jornada de servidores com fibromialgia. A proposta está em plena consonância com a Constituição Federal (art. 1º, III e art. 30, I e II) e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), assegurando adaptação razoável e igualdade de oportunidades aos servidores públicos com condições crônicas de saúde.

Por estas razões, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta proposição, em benefício da população fortalezense, como medida de **justiça, inclusão e respeito à dignidade da pessoa humana**.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

DR. VICENTE
VEREADOR



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 13 de novembro de 2025 às 15:47

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1763059666288_4975d937-0df4-48ef-9be7-99e5e75e8b37



Documento assinado por
VICENTE DE PAULO PINTO DA COSTA